CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 017/2022 – ATA DE SRP Nº 011/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILÔMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI,** inscrita no CNPJ sob n° 06.554.224/0001-21 situada na Avenida Pedro Duailibe, n° 43, Bairro Centro, CEP: 64.990-000, Município de Barreiras do Piauí/PI, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho.

.**CONTRATADA:** **GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 32.247.281/0001-78, situada na Avenida Pedro Almeida, nº 413, SALA 9, EDIF. MH MOURA, Bairro São Cristóvão – 64.052-280 – Município de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILÔMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI, NA FORMA ABAIXO,** constante na Ata de Registro de Preços nº 011/2022 que se originou do Pregão Eletrônico nº 017/2022 – SRP, gerenciado pelo Município de São Raimundo Nonato -PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILÔMETRO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n. º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 017/2022, gerenciado pelo município de São Raimundo Nonato-PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Nesse sentido, fica a CONTRATADA vinculada

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Assinado digitalmente por GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 10:09:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Assinado de forma digital por MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Dados: 2023.05.16 09:52:23 -03'00'

às regras estabelecidas no Pregão supra, inclusive propostas, edital e Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os produtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão Eletrônico 017/2022, de acordo com a ordem de serviço, na sede Prefeitura Municipal, no horário de 08:00hs às 13:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Assinado digitalmente por GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 10:09:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Assinado de forma digital por MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Dados: 2023.05.16 09:52:45 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FMS/receitas próprias e outras fontes no elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o fornecimento dos itens se dará conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI. Não havendo solicitação de fornecimento, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI pelo seu pagamento. Serão fornecidos 01 (uma) unidade do Lote 1 – veículo tipo passeio, conforme quantitativos em anexo do Pregão eletrônico nº 017/2022, conforme valores contidos no extrato da ata de registro de preços, publicada no diário oficial dos municípios 30 de Junho de 2022 • Edição IVDCV, pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, perfazendo um valor global de **R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Assinado digitalmente por GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 10:10:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Assinado de forma digital por MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Dados: 2023.05.16 09:53:03 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Assinado digitalmente por GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 10:10:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Assinado de forma digital por MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Dados: 2023.05.16 09:53:19 -03'00'

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barreiras do Piauí/PI, 16 de maio de 2023.

MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330

Assinado de forma digital por MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Dados: 2023.05.16 09:53:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI
(CONTRATANTE)

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178

Assinado digitalmente por GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA:32247281000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.16 10:11:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF: